



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2023

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº.
4495, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica revogada, em todo seu teor, a Lei Nº. 4495, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES. 07 de fevereiro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 24.192/2022.



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310038003300340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 07 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº. 013/2023

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 4495, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é sabido, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo que verse sobre serviços e atribuições de órgãos e setores da Administração Direta do Poder Executivo, inclusive quando estabelece obrigação com repercussão financeira para os estabelecimentos comerciais de natureza privada.

A Douta Procuradoria Geral do Município – **PGM**, proferiu com maestria parecer jurídico, ainda quando da tramitação do Projeto de Lei Nº. 048/2020, senão vejamos:

Referência: Ofício OF.GAB/SEMAD-CMG.
077/2020.
Requerente: Câmara Municipal de Guarapari.
Assunto: Projeto de Lei nº 048/2020.

DESPACHO

Opinamos pela apresentação de Veto integral do Exmo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei 048/2020, considerando que a proposta legislativa em destaque, de autoria da Câmara de Vereadores, versa sobre organização administrativa e serviços públicos, atribuição de Secretarias e orçamento do Poder Executivo Municipal, bem como estabelece obrigação com repercussão financeira negativa para estabelecimentos comerciais de natureza privada, contrariando a reserva legal estabelecida no artigo 61, § 1º, II, "b" e "c", da Constituição Federal, e repetida, por simetria, no artigo 63, parágrafo único, III, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no artigo 58, I, da Lei Orgânica de Guarapari, além de violar a ordem econômica, firmada na livre iniciativa, estabelecida pelos artigos 170 da CF e 206 da CE.

No mais, recomendamos que a documentação submetida à análise da Procuradoria do Município seja autuada na forma de processo administrativo ou juntada a procedimento sobre a matéria já existente

Sem outras considerações. Encaminhe-se os autos à SEMAD para as providências pertinentes.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Ocorre que, sem qualquer fundamento jurídico e em total flagrante de vício formal de inconstitucionalidade foi promulgada a Lei Nº. 4495/2020, configurando assim, a invasão de competência legislativa.

O ato editado, por essa Casa Legislativa, deixa claro a criação de eventos no âmbito do Poder Executivo disseminado pelo Poder Legislativo, carreado por uma série de obrigações acessórias que comprometem significativamente as ações de órgãos e setores da Administração Direta do Poder Executivo.

Por outro lado, os arts. 1º e 2º ao estabelecer obrigação com repercussão financeira contraria a reserva legal, inclusive no Art. 4º ao determinar que o Poder Executivo deverá regulamentar a lei (promulgada), no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação, afronta o princípio da autonomia entre os Poderes, consagrado nas Constituições Estadual e Federal.

Em que pese a intenção do legislador, deve-se ressaltar que a Lei editada pelo Poder Legislativo atenta contra o rol taxativo expresso no Art. 58, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**, no que se refere a iniciativa sobre matéria tributária e atuação administrativa dos órgãos e setores, sendo competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Na prática, o ato positivado tem trazido embaraço nas ações fiscais desencadeadas pela Supervisão Tributos e Fiscalização, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**, o que merece ser revisto, preliminarmente, pela atual composição desse Poder Legislativo Municipal.

Neste passo, a conjectura, ora em apreciação, tem por finalidade revogar expressamente a Lei Nº. 4495/2020 do ordenamento jurídico protoganizada por esse Poder Legislativo, cuja ação está reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Na expectativa do Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 07 de fevereiro de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 020/2023

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, capeado pela **MENSAGEM Nº. 013/2023**, o incluso Projeto de Lei que, **DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 4495, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

